



PROCESSO N.º : 2020004072
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a implementação de programa de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão nas redes públicas de Educação e de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências..

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Talles Barreto, *dispondo sobre a implementação de programa de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão nas redes públicas de Educação e de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás.*

Segundo a proposição, fica autorizado o Poder Executivo a implementar um programa específico para diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão e prevenção ao suicídio, na rede pública de educação e de saúde do Estado de Goiás. O programa será desenvolvido através de parceria entre as redes estaduais de educação e saúde, representadas por seus órgãos competentes.

A proposição estabelece que o programa contará com equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas, neuropediatras, terapeutas ocupacionais e educadores físicos, vinculados à Secretaria de Saúde do Estado, e que prestarão atendimento aos alunos, pais, professores e funcionários das escolas estaduais que apresentarem indícios de depressão. A implantação do programa de atendimento será feita em parceria entre as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, de acordo com a demanda de cada região.

A justificativa da proposição informa, em síntese, que o objetivo é criar um programa para diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão, visando também à prevenção ao suicídio, que consistirá na implementação de atendimento da equipe multidisciplinar.



Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório com substitutivo do Deputado Helio de Sousa que, posteriormente, foi confirmado pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Saúde**.

Não obstante a importância da proposta em apreço, entendo importante, para melhor analisá-la, corroborar o saudável e democrático diálogo interinstitucional para a devida instrução do processo legislativo, ouvindo as Secretarias de Estado de Educação e de Saúde sobre a viabilidade da presente proposta.

Posto isso, manifesto-me pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer das **Secretarias de Estado de Educação e de Saúde** sobre a proposição em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de agosto de 2021.


Deputado DR. ANTÔNIO
Relator